

# Conheces?...

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

### Capítulo I

#### *Âmbito e Objetivos*

##### *Âmbito*

O presente documento normativo define a natureza, objetivos e funcionamento do Programa “Conheces?”, doravante designado por Programa, realizado pela Câmara Municipal da Maia.

##### Artigo 1º

#### *Natureza e Objetivos do Programa*

- 1- O Programa é uma iniciativa do Pelouro da Juventude do Município da Maia e tem como objetivos:
- Alargar o leque de oportunidades de exploração do Concelho e da Área Metropolitana a jovens da Maia.
  - Facultar experiências diversas e de qualidade, nem sempre acessíveis aos/às jovens participantes.
  - Proporcionar a aquisição de novos conhecimentos e hábitos sociais, culturais e desportivos, articulando momentos lúdicos e pedagógicos, através de uma aprendizagem não formal.

### Capítulo II

#### *Condições de Participação*

##### Artigo 2º

#### *Requisitos*

- Podem participar jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 30 anos.
- As especificidades das atividades programadas podem condicionar a faixa etária definida no ponto anterior.
- Para efeitos de inscrição considera-se a idade do/a jovem à data da participação no Programa.

## Artigo 3º

### *Inscrição*

1. As inscrições no Programa realizam-se no portal da Juventude - <https://www.cm-maia.pt/juventude> - e são limitadas às vagas existentes.
2. Na inscrição está incluída a participação do/a jovem nas atividades programadas e o respetivo seguro.
3. Qualquer informação considerada pertinente, que possa de algum modo influenciar a participação do/a jovem no Programa (doenças, alergias, hábitos alimentares, ...), deve ser mencionada, pelo/a representante legal, no campo próprio do formulário de inscrição e comunicada ao/à técnico/a responsável pelo grupo no dia das atividades.
4. A admissão de jovens com deficiência e/ou necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência de pessoal e meios necessários e específicos ao serviço prestado a este público.

## Capítulo III

### *Funcionamento do Programa*

## Artigo 4º

### *Acompanhamento*

1. O grupo de jovens participante no Programa é permanentemente acompanhado pelos/as monitores/as necessários à realização das atividades.
2. Os participantes devem cumprir todas as indicações/orientações dadas pelos monitores/as.
3. No decorrer das atividades os/as jovens não podem afastar-se do grupo sem autorização dos monitores/as e devem tratar com respeito e correção todos os intervenientes do Programa.

## Artigo 5º

### *Horário*

- 1- Os horários das atividades devem ser cumpridos, sob condição destas terem início sem a participação do/a jovem inscrito/a. Os atrasos podem impedir a participação na atividade definida, sendo da responsabilidade do/a representante legal a recolha do/a jovem.
- 2 - A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de alterar os horários das atividades, comunicando-o antecipadamente.
- 3 - A inscrição no Programa pressupõe o compromisso de frequência de todas as atividades planeadas.

- 4 - No ponto anterior não se consideram os casos em que a falta se deva a motivos de força maior e/ou doença súbita.
- 5 - A falta de assiduidade nas atividades pode resultar numa rejeição de futuras inscrições neste programa.

## Artigo 6º

### *Transportes*

O transporte das Estruturas de Juventude para os locais das atividades, previstas no Programa, bem como o regresso é assegurado pela Câmara Municipal da Maia.

- 1 - Durante o transporte os participantes devem viajar sentados e com o cinto de segurança colocado. Se, em caso de desrespeito pelas ordens e instruções dos/as monitores/as, resultar o levantamento de autos de contraordenação, os/as representantes legais dos/as jovens infratores são responsabilizados/as pelo pagamento da/s respetiva/s coima/s.

## Artigo 7º

### *Material Necessário e Recomendações Gerais*

- 1 - Recomenda-se o uso de vestuário e calçado prático e confortável, adequados às atividades e condições meteorológicas verificadas no momento das atividades.
- 2 - É ainda recomendado que os/as jovens não sejam portadores de objetos de valor e, aqueles que os acompanham, devem estar identificados.
- 3 - A organização do Programa não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer objeto pertencente aos/às participantes.
- 4 - Um mês após o termo da edição do Programa, os objetos perdidos e não reclamados são doados a instituições de acolhimento de crianças e jovens do Município da Maia.

## Artigo .8º

### *Alimentação*

- 1 - Os lanches da manhã e da tarde, assim como os almoços, são da responsabilidade dos/as participantes. Devem ser variados, equilibrados e conter água.
- 2 - É expressamente proibido transportar ou ingerir bebidas alcoólicas durante todo o Programa.

## Artigo 9º

### *Proteção de Dados*

Os dados pessoais solicitados são objeto de tratamento no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.

## **Capítulo IV**

### *Disposições Finais*

## Artigo 10º

- 1 - A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de utilizar as imagens recolhidas durante a duração do Programa.
- 2 - Caso o responsável legal pretenda não autorizar a utilização de imagens onde conste o/a jovem participante, deve fazê-lo no ato de inscrição.

## Artigo 12º

É da responsabilidade da Câmara Municipal da Maia, resolver todos os casos omissos neste documento.